

PROJETO DE LEI N.º 3.820 /2022

(Da Dep. Camila Toscano)

Altera a Lei n.º 8.846, de 25 de junho de 2009, para acrescentar os incisos XI, XII e XIII ao art. 3.º, inserindo diretrizes na Política Estadual da Pessoa Idosa.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos XI, XII e XIII ao art. 3.º na Lei n.º 8.846, de 25 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 3.º (...)

XI - o enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, sendo considerada qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhes cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; (NR)

XII - promoção de ações e campanhas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas por parte de seus familiares e/ou responsáveis legais; e (NR)

XIII - promoção de ações e campanhas de conscientização acerca da importância dos tratamentos relacionados à medicina voltada para longevidade e envelhecimento saudável, bem como hábitos adequados como alimentação equilibrada, suplementação nutricional, controle de peso, e atividades físicas. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 15 de maio de 2022.



Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB

JUSTIFICATIVA

De forma preliminar, é essencial pontuar que o art. 230 da Constituição Federal aduz que “família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

A presente matéria tem como objetivo alterar a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estabelecer medidas de conscientização acerca da longevidade saudável. É preciso investir em conscientização sobre saúde para promover o bem-estar da população idosa, público que vai dar um salto até 2050, atingindo mais de 1,5 bilhão de pessoas no mundo segundo a ONU.

Há uma certeza na vida que vale para todos os seres humanos, independentemente de qualquer característica pessoal ou situação socioeconômica: a velhice sempre chega para todos. Embora envelhecer seja algo tão natural e esperado, ainda existem tabus sobre o tema que precisam ser derrubados.

Nesse cenário, é preciso mostrar que a velhice pode ser muito feliz, visando trazer mais qualidade de vida e bem-estar, para tanto, a jornada de envelhecimento saudável precisa incluir especialmente a prática de atividades físicas, a valorização de uma alimentação saudável, controle de peso, além de garantir o acesso aos serviços de saúde e cuidados com as doenças crônicas.

Quanto à validade constitucional, nossa proposição se insere na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme previsto na Carta da República, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos **Estados** e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

Assim sendo, por entender que a propositura é justa e objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Sala de Sessões, aos 15 de maio de 2022.



Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB